



Ofício 87/2025 – DPP.

Mariópolis, 15 de setembro de 2025

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 26/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
e ao Vereador solicitante do requerimento, Luciano Bellé

Excelentíssimos,

Em atenção ao pedido de informações referente às obras de calçamento da Comunidade de São Pedro, trecho até as proximidades da Barragem Brasmec, prestamos as seguintes respostas:

1. A obra foi concluída em sua totalidade;
2. Foi realizado o pagamento integral à empresa executora;
3. Sim, todos os serviços previstos no projeto original foram executados;
4. Houve aditivos contratuais, motivados pelo período pandêmico, caracterizados como reequilíbrio econômico-financeiro;
5. O valor inicial do contrato foi de R\$ 1.450.433,69. O contrato recebeu aditivo de R\$ 205.554,62, equivalente a 14,20%, a título de reequilíbrio econômico-financeiro. No encerramento, houve supressão (glosa) de R\$ 16.255,06;
6. Sim, a obra foi formalmente entregue, com encerramento junto aos órgãos de controle competentes, incluindo a SEAB (convênio) e o Tribunal de Contas do Estado.

Histórico da obra

O contrato foi firmado em outubro de 2021, sendo à época o maior contrato de pavimentação poliédrica já realizado pelo município, abrangendo 32.400 m². A obra foi custeada em parte por convênio com a SEAB Paraná, sob o nº 223/2021.

Durante toda a execução, a fiscalização municipal foi realizada pelo Engenheiro Fiscal Bruno Gustavo Klein, com apoio de vistorias do setor de planejamento, representado por Claudimir Borba. A fiscalização também ocorreu pela SEAB, através do fiscal Almeida, da regional de Pato Branco, responsável por contratos vinculados ao município de Mariópolis.





Em 2023, foi autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, diante do aumento expressivo dos custos de insumos, justificados pela própria planilha base de preços referência do DER/PR onde entre fevereiro de 2021 e agosto de 2022, teve aumento na faixa de 14,20%. O procedimento foi adotado com respaldo legal, mediante parecer técnico e jurídico favorável, assegurando a continuidade da obra e evitando a necessidade de nova licitação em condições de mercado desfavoráveis.

No encerramento do contrato, ocorreu supressão de R\$ 16.255,06 (glosa), determinada pela SEAB, em razão de alteração nos critérios para meio-fio em estradas rurais: o convênio previa meio-fio de pedra com corte manual, mas houve exigência posterior de meio-fio pré-fabricado, resultando na diferença registrada. O cálculo foi elaborado pela fiscalização da SEAB e acatado pelo município.

O contrato encontra-se integralmente concluído, pago à empresa executora e finalizado em todos os trâmites administrativos, incluindo registros perante a SEAB e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fechamento físico e financeiro já realizado.

Documentos comprobatórios, como a medição final e demais relatórios, seguem anexos para consulta.

MÁRIO E. LOPES PAULEK
Prefeito Municipal





PARECER TÉCNICO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico formulado com base na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da administração Pública e da outras providências.

PROTOCOLO: 585/06/2022

REQUERENTE: MAGISTRAL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 03.664.486/0001-50

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos das estradas vicinais MP-185, 212 e 112, nas Comunidades de São Pedro e Nossa Senhora do Carmo, com área total de 32.400 m² (trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados).

PARECER: O requerente solicitou reequilíbrio econômico-financeiro na importância de 14,20% (quatorze e vinte por cento). O contrato vigente com preço global de R\$ 1.450.433,69 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) passaria ao valor de R\$ 1.655.988,31 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

A justificativa é devido ao aumento do preço dos insumos para execução do objeto de contrato, tanto dos materiais como de mão de obra. Justificativa esplanada em parecer técnico apresentado pela empresa, os quais traz dados inflacionários entre o período de assinatura de contrato e o período de execução do mesmo.

Na mesma justificativa a empresa apresenta comparativo entre planilha de custos orçamentários DER, entre a base de orçamento datada de fevereiro de 2021 com planilha de custos de agosto de 2022, as duas referências do Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná para obras de pavimentação poliédrica. Baseado nesse comparativo a empresa chegou no valor solicitado de 14,20%.

Ressalta-se que a solicitação da empresa se dá como REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO e não ADITIVO DE OBRA. Desta maneira não a, até a data atual, acréscimo



MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

de serviços na execução do objeto de contrato.

Como é embasado no parecer encaminhado pela empresa, o país sofre uma pressão inflacionário nos últimos anos. Tal pressão faz necessário, segundo a empresa, o reequilíbrio econômico financeiro para continuar a obra.

Sabendo da realidade econômica com pressão inflacionária nos últimos três anos. Sabendo que os comparativos de custos apresentados utilizaram de planilha base orçamentária utilizada em orçamentos públicos, baseado no Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná. Sabendo que a solicitação de 14,20% está abaixo do permitido legalmente para tal ato, de até 25%. **O departamento de planejamento e projetos não se opõe a solicitação da empresa.**

Cabe ressaltar que a legalidade do ato em questão também será analisada o aceite pelo departamento jurídico, assegurando que todas as normas e leis sejam respeitadas.

Mariópolis, 02 de maio de 2023

Bruno Gustavo Klein
Engenheiro Civil Municipal - CREA 134618/D

Agosto/2024



MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

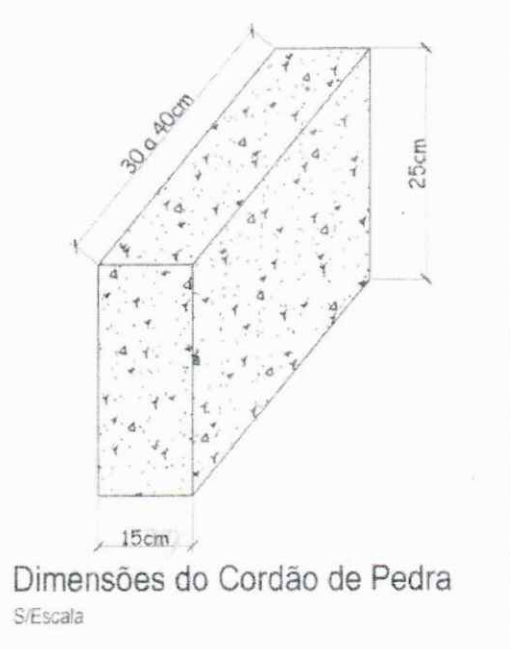
CONVÊNIO: Nº 223/2021

PROTOCOLO: 17.356.197-0

OBJETO DO CONVÊNIO: Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares, em trechos das estradas vicinais MP-185, 212 e 112, nas comunidades São Pedro e Nossa Senhora do Carmo com área total de 32.400 m² (trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados).

CONSIDERANDO, que na data de 06 de agosto de 2024 foi realizado sondagens no local da obra, alternando entre bordo direito e bordo esquerdo da pista, ao longo de todo trecho, no intuito de verificação das dimensões médias do cordão de pedra, comprimento, largura e altura, executado pela empresa responsável;

CONSIDERANDO, que dentro do processo 17.356.197, folha 23, consta o projeto aprovado pela Prefeitura e subsequente aceite pela SEAB, com orientação de dimensão ao cordão de pedra com 30 a 40 cm de comprimento, 25cm de altura e 15cm de largura. Que na folha 25, em memorial descritivo, segue a mesma orientação de dimensões para o cordão de pedra.



Dimensões apresentadas em projeto aprovado folha 23, processo 17.356.197



MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

2.5. Meio-Fios (Cordão de Pedra)

São dispositivos posicionados lateralmente ao pavimento, com duplo objetivo de direcionar fisicamente o tráfego atuante e conduzir as águas precipitadas sobre a pista e passeios para bocas de lobo e caixas coletoras.

O meio fio será executado do próprio material do calçamento, isto é, de pedras irregulares e ainda deverá ter as dimensões mínimas: 25cm de altura, largura de 15cm e 30 a 40cm de comprimento.

Dimensões apresentadas em Memorial Descritivo folha 25, processo 17.356.197

CONSIDERANDO, que em especificações de serviços para obra de pavimentação poliédrica do Manual do Departamento de Estradas de Rodagem, consta orientação técnica para assentamento de memorial de cordão de pedra com dimensões de 45cm de comprimento, 35cm de altura e 12 cm de largura.

6.4- Cordão de Pedra

Os cordões deverão ser de material pétreo (derrames basálticos, diques de diabásio, pré-moldados) que obedeça as especificações aqui contidas no que diz respeito ao controle de execução.

Os cordões deverão ser de pedra com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12 m no piso, 0,35 m na altura e 0,45 m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), conforme figura 8. Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.

Serão assentados no fundo da vala lateral e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Dimensões apresentadas em Manual do Departamento de Estradas de Rodagem

CONSIDERANDO, que o processo licitatório realizado pelo Município segue o processo aprovado pela SEAB. Desta forma o edital de licitação e seus documentos anexos seguem as orientações do projeto e memorial descritivo, como se pode verificar em arquivos do edital: <https://mariopolis.pr.gov.br/licitacoes/edital-tomada-de-precos-no-3-2021/>

CONSIDERANDO, que apesar do processo **aprovado, licitado e em execução** com as dimensões apresentadas acima para cordão de pedra, a municipalidade recebeu orientação de cobrança conforme orientação do Manual do DER em 03 de Abril de 2023, **com dimensões maiores que o aprovado e licitado para dimensões do cordão de pedra.**

CONSIDERANDO, que a empresa vencedora do tramite licitatório segue as premissas apontadas em edital, que ela tem seu direito resguardado em seguir as orientações dele, que a notificação e solicitação de adoção de cordão de pedra conforme Manual do DER veio com



MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

o objeto de licitação em execução, decide-se a equipe técnica da municipalidade de Mariópolis em adotar cobrança das dimensões do DER para o cordão de pedra após a medição 13, realizada na data de 24 de Abril de 2023, dando tempo hábil para a empresa se adequar a solicitação. Sendo assim é aceite as dimensões de cordão de pedra menores que o manual do DER, **entretanto, maiores que o projeto, memorial descritivo, processo aprovado pela SEAB e utilizado em edital de licitação**, até a medição 13.

Sendo assim, os cordões de pedra que deveriam possuir pelo Manual do DER 35,00cm de altura, 12cm de largura e 45cm de comprimento, foram efetivamente executados com média de 45cm de comprimento, 12cm de largura e 21,12cm de altura. Desta maneira o cordão de pedra foi executado **39,64%** a menor que o solicitado.

Levando assim a seguinte glosa com relação ao item de cordão de pedra.

Quantitativo de cordão de pedra executado até a medição 13, aceite conforme projeto, memorial descritivo e processo aprovado: **66,96%**;

Quantitativo restante do cordão de pedra, a partir da orientação técnica de seguir dimensionamento do manual do DER, em divergência com processos aprovados e licitados: **33,04%**;

Quantitativo para cordão de pedra após orientação de dimensionamento conforme DER é de 3.568,65 metros (33,04% de 10.800m), deste, 39,64% será glosado conforme dimensões apontadas em Boletim de Campo em vistoria no trecho, representando 1.414,71 metros de glosa.

10.800m – metragem total do trecho;

7.231,35m – metragem realizada anterior a orientação de dimensões do cordão de pedra conforme manual DER;

3.568,65m – metragem passível de glosa pós orientação;

1.414,71m – metragem glosada conforme dimensões recolhidas in loco;

1.414,71 * R\$11,49 (preço da licitação);

R\$ 16.255,06 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos.)

– Valor glosado do contrato

Mariópolis, 14 de agosto de 2024.

**BRUNO GUSTAVO
KLEIN:07698396908**

Assinado de forma digital por
BRUNO GUSTAVO
KLEIN:07698396908
Dados: 2024.08.22 09:15:34
-03'00'

BRUNO GUSTAVO KLEIN
ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL - CREA 134618/D



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2023

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 38/2021/GP, que entre si celebram o **Município de Mariópolis e Magistral Construções e Pavimentações Ltda – ME**, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Mariópolis**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mário Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-22, com sede Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por **Ildo Jesus Leite**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 473.350.179-04, CI/RG nº 3.136.700-0 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Oito, nº 1330, bairro Planalto, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Tomada de Preços nº 3/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos das estradas vicinais MP-185, 212 e 112, nas Comunidades de São Pedro e Nossa Senhora do Carmo, com área total de 32.400 m² (trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme Convênio nº 223/2021 firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo.

Cláusula Primeira – Do Aditamento

I – Do Realinhamento de Preços

a) Do Fundamento Legal

O presente realinhamento de preços será firmado com fulcro no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra em questão. Vê-se:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II – por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual”,

b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame

“Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração” (TJ-SC, 2ª Câmara. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005).



MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

Cláusula Segunda – Da Justificativa

O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto:

I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima Quarta (Ref.: Do Reajuste ou Alteração do Valor Contratual).

II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme certidão firmada pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

III – Consoante protocolo apresentado pela empresa, à mesma noticiou que houve um aumento dos custos de material e mão de obra ocorrido no período.

IV – Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que houve aumento do preço dos insumos para execução do objeto de contrato, tanto dos materiais como de mão de obra. Justificativa esplanada em parecer técnico apresentado pela empresa, os quais traz dados inflacionários entre o período de assinatura de contrato e o período de execução do mesmo. Na mesma justificativa a empresa apresenta comparativo entre planilha de custos orçamentários DER, entre a base de orçamento datada de fevereiro de 2021 com planilha de custos de agosto de 2022, as duas referências do Departamento de Estrada e Rodagem do Paraná para obras de pavimentação poliédrica.

V- O realinhamento de preço em comento objetiva, pois, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, de modo a manter do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

VI - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração;

Cláusula Terceira - Do Valor

I - O valor certo e ajustado do contrato que era de **R\$ 1.450.433,69 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**, passará a ser de **R\$ 1.656.395,27 (Um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**. Aumentando o valor total de **R\$ 205.961,58 (Duzentos e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo a porcentagem aproximada de 14,20 %.

Cláusula Quarta – Da Vigência

I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, 18 de Julho de 2023.

Município de Mariópolis - Contratante
Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Magistral Construções e Pavimentações Ltda - ME - Contratada
Ildo Jesus Leite - Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF nº

CPF/MF nº



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONTRATADO (A):

Magistral Construções e Pavimentações LTDA - ME

CONTRATO Nº. 38/2021/GP	VALOR (R\$) R\$ 1.450.433,69	LICITAÇÃO Nº: 03/2021 Tomada de Preço
-----------------------------------	--	---

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:

Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, em trechos das estradas vicinais MP-185, 212 e 112, nas Comunidades de São Pedro e Nossa Senhora do Carmo, com área total de 32.400 m² (trinta e dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme Convênio nº 223/2021 firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, de acordo com cronograma, planilha de serviços e memorial descritivo.

DATA DO INÍCIO. 26/01/2022	DATA CONCLUSÃO. 19/07/2024	RECURSOS. - CONVÊNIO (X) - MUNICÍPIO ()
--	--	---

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

NOME: BRUNO GUSTAVO KLEIN

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CPF: 076.983.969-08

CREA: PR-134618/D

ART Nº: 1720212016958

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

NOME: LEANDRO HILLESHEIN

CREA: PR-29020/D

ART Nº: 1720220453580

Certificamos para os devidos fins, que a obra acima identificada, foi executada e o Termo de Conclusão neste momento é firmado.

Mariópolis, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ILDO JESUS LEITE
Data: 05/08/2024 08:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pela execução
Nome: MAGISTRAL CONSTRUÇÕES
E PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME

Assinado de forma digital por
BRUNO GUSTAVO
KLEIN:07698396908
Dados: 2024.08.05 08:34:47 -03'00'

Responsável p/receb. da Obra/Serviço
Nome: BRUNO GUSTAVO KLEIN